

saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/01.7GAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hristo Borisov Devedzhiev, filho de Boris e de Bojura, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 25 de Dezembro de 1955, divorciado, titular do passaporte n.º 304521017, com domicílio na Urbanização Rota do Sol, Hotel Brisa Mar, Bloco 9-4, 8950-414 Altura, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

#### **Aviso n.º 5057/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/03.SPAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Serrano da Rosa, filho de João Serrano da Rosa e de Maria Carolina da Costa Rosa, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1963, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 12361500, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, lote 24, 4.º, direito, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**

#### **Aviso n.º 5058/2006 — AP**

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 148/99.2TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Januário Salgado dos Santos Almeida, com domicílio na Avenida La Guardia, 168, 1.º-H, Póvoa, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1992, e por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**

#### **Aviso n.º 5059/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 250/99.0TBWD (antigo n.º 195/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido António Lopes da Costa, filho de José Martins da Costa e de Albina Lopes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3845157, com domicílio na Rua Padre Manuel Plácido, bloco 5, rés-do-chão esquerdo, Alijó, 5070-013 Alijó, por se encontrar acusado da prática de oito crimes crime de abuso de confiança, sendo seis destes crimes, previstos e punidos pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do mesmo código, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, um crime previsto e punido por esta última disposição legal e outro crime ainda previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do diploma legal acabado de citar, praticado em 16 de Novembro de 1992, sete crimes de falsificação de documento, sendo cinco destes crimes previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, do Código Penal de 1982 e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal revisto, e um crime previsto e punido por esta disposição legal, praticado em 16 de Novembro de 1992, e, por despacho de 26 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

### **2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**

#### **Aviso n.º 5060/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo abreviado, n.º 112/03.9GASAT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Rodrigues Almeida, filho de José Almeida Rodrigues e de Maria do Céu Rodrigues, natural de Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11657037, com domicílio na Rua das Lajes, 8, Nogueira de Cota, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, e de uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 117.º, n.ºs 1 e 7, do Código da Estrada, praticado em 17 de Agosto de 2003, por despacho de 18 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

#### **Aviso n.º 5061/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 510/01.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Vítor Dias Cândido, filho de Romão Dias Cândido e de Maria de Fátima Livração, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10043240, com domicílio no Bairro Municipal, 93, Coração de Jesus, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

### Aviso n.º 5062/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 102/96.6TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Augusto Leonor, filho de António Augusto e de Ana Maria Augusta Leonor, nascido em 20 de Maio de 1967, solteiro, com domicílio na Rua Almirante Gago Coutinho, 49, Guarda, 6300 Guarda, ao qual foi em 17 de Dezembro de 2002, revogada a liberdade condicional, por não haver cumprido com as regras impostas, tendo de cumprir o remanescente da pena de prisão à ordem do processo n.º 220/85.6TBGRD, de um ano, 4 meses e 2 dias, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

### Aviso n.º 5063/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo revogatório de saída precária prolongada, n.º 1513/04.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido André Filipe Leonardo, filho de Generoso e de Maria Adélia Adegas Leonardo, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1982, com domicílio no Bairro dos Pinheirinhos, barraca 20, junto ao Estabelecimento Prisional de Setúbal, 2900-011 Setúbal, com última residência conhecida no Bairro de Chelas, Lisboa, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido, por si ou intermédio de terceiro, de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, carta de caçador e licenças a emitir por serviços da administração central regional ou local, efectuar actos de registo em qualquer conservatória do registo, civil, predial, comercial ou da propriedade automóvel, bem como aí obter qualquer certidão, obter certificados de registo criminal, certidões em qualquer reparação de finanças e obter cartão de contribuinte.

17 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

### Aviso n.º 5064/2006 — AP

O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo revogatório de saída precária prolongada, n.º 409/99.0TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Almeida

Medeiros Sousa, filho de Duarte Branco de Sousa e de Otlília Raposo Medeiros, natural de São Pedro, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8244845, com domicílio na Avenida Marechal Teixeira Rebelo, Lisboa, 1500-424 Lisboa, o qual após ter gozado uma saída precária prolongada, concedida por decisão de 31 de Outubro de 2005 pelo período de 4 dias, o mesmo não se apresentou após no Estabelecimento Prisional de Alcoentre foi julgado em 20 de Maio de 2005 pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Correia*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

### Aviso n.º 5065/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo gracioso de saída precária prolongada, n.º 4321/05.8TXPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Montoia Soares, filho de Antero Soares e de Esperança Montoia Soares, natural de Silval de Espinho, nascido em 7 de Agosto de 1971, com domicílio na Rua Lila, Gafanha d'Aquém, 3830 Ílhavo, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — O Oficial de Justiça, *João Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

### Aviso n.º 5066/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/02.9PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Correia Reis, filho de Manuel Maria Tiago Reis e de Elizabeth Pereira Correia Reis, natural de Moita, nascido em 3 de Março de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10867093, com domicílio na Rua Santa Isabel, lote 958, 1.º, 2830 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 28 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nogueira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

### Aviso n.º 5067/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito do Tribunal de Trabalho, em substituição, do Tribunal de Família e Menores e de